



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

12 / 11 / 87

às 16:50 horas

Erando Deriguetto

MENSAGEM Nº 049/87, de 12.11.87^A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 16 / 11 / 87

Exmº Sr.

José Januário Carneiro Neto

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Projeto Tramitando em
Regime de Urgência

Vencimento: 22 / 12 / 87

Presidente da Câmara

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 16 / 11 / 87

Presidente da Câmara

Temos a honra de encaminhar a V.Exª, para exame e aprovação dessa colenda Edilidade, nos termos do inciso XII, do art.54, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre ratificação de Termo de Compromisso firmado em 10.11.87 pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, 'ad referendum' da Câmara Municipal de Ubá"**, em atendimento às próprias normas estabelecidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, através da Resolução SEE nº 6375 e seu Anexo I, de 09.10.87, publicados no "Minas Gerais", de Belo Horizonte, MG, em 10.10.87, conforme cópias de ambos os instrumentos que estamos também lhe enviando, em apenso.

Para tanto, cumpre-nos salientar-lhe que o presente Termo de Compromisso objetiva a aplicação na área do ensino, pelo Município, de recursos oriundos da inferida Secretaria, tendo em vista a aquisição e a distribuição de gás de cozinha para as Escolas da rede oficial de ensino, indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o previsto no projeto específico, como se poderá depreender do item 2, do mencionado Termo.

Assim sendo, embasados no constante interesse dessa Casa Legislativa com relação a tudo quando diz respeito ao desenvolvimento educacional em nosso Município, estamos cônscios da aprovação deste Projeto de Lei, para cuja tramitação solicitamos-lhe conceder **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

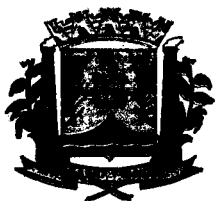
No ensejo, expressamos a V.Exª e aos seus demais pares, como de costume, os elevados protestos de nosso apreço, real estima, sincera amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA

Prefeito Municipal

Ubá, 12 de novembro de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 65/87, de 12.11.87.
(Ref.: Mensagem nº 049/87, de 12.11.87).

Dispõe sobre ratificação de Termo de Compromisso firmado em 10.11.87 pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Compromisso firmado em 10.11.87 pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, conforme dispõe o art. 54, inciso XII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, para aplicação na área do ensino, pelo Município, de recursos oriundos da mencionada Secretaria, em razão da Resolução SEE nº 6375 e seu Anexo I, de 09.10.87, publicados no "Minas Gerais", de Belo Horizonte, MG, em 10.10.87, tendo em vista a aquisição e a distribuição de gás de cozinha para as Escolas da rede oficial de ensino, indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o previsto no projeto específico do Programa Estadual de Alimentação Escolar, constantes do item 2, do inferido Termo.

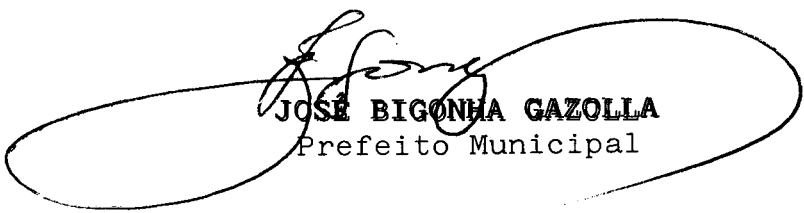
Art. 2º - O Termo de Compromisso e seu Anexo I, de que trata o artigo anterior, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a lançar no seu Orçamento o valor recebido da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em decorrência deste Termo, arquivando cópia da documentação comprobatória das despesas e colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a gerenciar e a aplicar os recursos inerentes deste instrumento, obrigando-se a deles prestar contas à Inspetoria de Finanças da SEE/MG, através da 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá, imediatamente após a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, retroagidos os seus efeitos a 10 de novembro de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 12 de novembro de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO

=====

O MUNICIPIO DE *Ilópolis*

REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SENHOR. *JOSÉ RIGONHA GAZOLLA*

..... SE COMPROMETE, MEDIANTE
A ASSINATURA DESTES ATO, A:

- 1) - CUMPRIR, RIGOROSAMENTE, AS OBRIGAÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO SEE NO. *6375*, PUBLICADA NO MINAS GERAIS DE *10* DE *Setembro* DE 1987;
- 2) - APLICAR OS RECURSOS NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DA REDE OFICIAL DE ENSINO INDICADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO PROJETO ESPECÍFICO;
- 3) - APRESENTAR, ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO, À SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO NÚCLEO REGIONAL DO PEA, O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBEDECIDAS ÀS NORMAS VIGENTES SOBRE A MATÉRIA E CONTENDO AS SEGUINTE PEÇAS:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICA COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO NÚCLEO REGIONAL DO PEA, NOTA DE ENTREGA ASSINADA PELO DIRETOR DA ESCOLA BENEFICIADA, NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS) DAS COMPRAS EFETUADAS;

- 4) - LANÇAR NO SEU ORÇAMENTO O VALOR RECEBIDO E ARQUIVAR COPIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DAS DESPESAS, COLOCANDO-A À DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 5) - ENCAMINHAR 'A ASSESSORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ATE' 60 (SESSENTA) DIAS APOS A ASSINATURA DESTE ATO, A LEI MUNICIPAL QUE O AUTORIZOU A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS AQUI PREVIS-
TOS OU APROVACAO DA CAMARA, DE CONFORMIDADE COM O INCISO XII DO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR NO. 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972;
- 6) - ENVIAR 'A COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALI-
MENTACAO ESCOLAR - PEA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ATRAVES DO NUCLEO REGIONAL DO PEA, QUANDO SOLICITADOS, DOCUMENTOS E/OU INFORMACOES SOBRE A SUA EXECUCAO;
- 7) - ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ORA ASSU-
MIDOS, DECLARANDO-SE CIENTE DE QUE SUA INADIMPLENCIA QUANTO 'A PRESTACAO DE CONTAS E A REMESSA DA LEI OU DA APROVACAO DA CAMARA O IMPOSSIBILITARA DE SER CONTEM-
PLADO COM FUTUROS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS.

NESTES TERMOS, FIRMA-SE O PRESENTE INSTRU-
MENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA TODOS OS
EFEITOS JURIDICOS.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCACAO, EM BELO
HORIZONTE, AOS 10 DE novembro DE 1987.

Jose Afonso Gazella
PREFEITO MUNICIPAL DE UBA

Sábado, 10 de outubro de 1987

Página 26

Secretaria da Educação

Secretário: Luiz Gonzaga Soares Leal

RESOLUÇÃO Nº 6375, DE 09 DE Outubro, DE 1987.

Transfere recursos financeiros a Municípios, para execução do Projeto Experimental de Fornecimento de Gás para as Escolas da Rede Oficial de Ensino atendidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.358, de 09.12.86, no Programa Estadual de Alimentação Escolar e no Projeto Experimental de Fornecimento de Gás para as Escolas da Rede Oficial de Ensino,

Resolve:

Art. 1º - Ficam transferidos aos Municípios, relacionados em anexos, recursos destinados à aquisição e distribuição de gás de cozinha para as escolas da Rede Oficial de ensino indicadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução são provenientes do Convênio assinado nos 20.05.87 entre a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE e a Secretaria de Estado da Educação, e correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 2401.08.42.1902.146-3.2.2.3-35.

Art. 3º - O Município contemplado obriga-se, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso no ato do recebimento, a:

I - aplicar os recursos na aquisição e distribuição de gás de cozinha para as escolas da Rede Oficial de Ensino indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o previsto no Projeto específico;

II - apresentar, até 40 (quarenta) dias após a publicação desta Resolução, à Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional do PEAE, o processo de prestação de contas, obedecidas as normas vigentes sobre a matéria;

III - lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV - encaminhar à Assessoria de Convênios e Contratos da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972;

V - enviar à Coordenadoria do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional, quando solicitados, documentos e/ou informações sobre a sua execução;

VI - zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos assumidos, declarando-se ciente que sua inadimplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O processo de prestação de contas de que trata o item II conterá as seguintes peças: Demonstrativo de Receita e Despesa, Relatório da Execução Física com o "De acordo" do diretor do Núcleo Regional, Nota de entrega assinada pelo diretor da escola beneficiada, Notas Fiscais (originais) da compra efetuada.

Art. 4º - É expressamente proibida a aplicação deste recurso em outros gastos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 5º - Cabe ao Núcleo Regional do PEAE orientar a instituição executora quanto à prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, de acordo com as normas da Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria do Programa Estadual de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação prestar os esclarecimentos necessários à execução, acompanhamento e avaliação do Projeto.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 09 de Outubro de 1987.

LUIZ GONZAGA SOARES LEAL
Secretário de Estado da Educação

MINAS GERAIS- Parte I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Sábado, 10 de outubro de 1987

Página 27

ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 6375 /87

DRE/Municípios	Valor do repasse - (CZ\$1,00)
2ª DRE/Capital	
Betim	172.362
Caeté	59.616
Contagem	446.016
3ª DRE/Barbacena	
Barbacena	95.634
Conselheiro Lafaiete	92.736
4ª DRE/Caratinga	
Caratinga	171.810
5ª DRE/Diamantina	
Alvorada de Minas	6.624
Capelinha	40.848
Carbonita	18.354
Chapada do Norte	20.562
Congonhas do Norte	8.004
Couto de Magalhães de Minas	6.900
Datas	6.210
Diamantina	64.998
Felício dos Santos	7.176
Francisco Badaró	20.286
Gouveia	15.732
Itamarandiba	50.922
Minas Novas	29.670
Presidente Kubitschek	4.554
Rio Vermelho	20.562
Santo Antônio do Itambé	8.004
São Gonçalo do Rio Preto	6.072
Senador Modestino Gonçalves	13.938
Serra Azul de Minas	6.210
Serro	26.634
Turmalina	25.668
6ª DRE/Divinópolis	
Bom Despacho	45.816
Pará de Minas	74.382
7ª DRE/Governador Valadares	
Governador Valadares	292.284
Guanhães	40.848
8ª DRE/Itajubá	
Pouso Alegre	82.386
9ª DRE/Januária	
Itacarambi	27.600
Januária	164.772
Manga	73.416
Montalvânia	45.954
Varzelândia	46.230
11ª DRE/Manhacé	
Manhumirim	28.428
12ª DRE/Montes Claros	
Buritizzeiro	38.916
Espinosa	53.268
Ibiaí	8.832
Janaúba	82.110
Jequitai	13.110
Lassance	9.798
Lagoa dos Patos	8.280
Mato Verde	24.012
Monte Azul	60.444
Pirapora	48.852
Porteirinha	85.146
Riacho dos Machados	11.040
Rio Pardo de Minas	54.372
Rubelita	15.456
Salinas	61.272
Santa Fé de Minas	8.280
São João do Paraíso	22.770
São Romão	28.014
Taiobeiras	36.018
Varzea da Palma	40.572
13ª DRE/Muriae	
Cataguases	59.340

MINAS GERAIS - Parte I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Sábado, 10 de outubro de 1987

Página 27

(Cont. do Anexo I à Resolução nº 6.375/87)

17ª DRE/Passos	
Formiga	67.344
20ª DRE/Ponte Nova	
Ponte Nova	72.726
Viçosa	60.444
21ª DRE/São João Del Rei	
Lavras	58.788
São João Del Rei	59.340
22ª DRE/São Sebastião do Paraíso	
SÃO Sebastião do Paraíso	46.506
23ª DRE/Sete Lagoas	
Curvelo	67.758
Sete Lagoas	159.390
24ª DRE/Teófilo Otoni	
Águas Formosas	29.946
Águas Vermelhas	28.980
Araçuaí	54.648
Ataléia	26.496
Bertópolis	15.594
Campanário	16.146
Carai	30.084
Carlos Chagas	34.500
Coronel Murta	17.802
Frei Gaspar	9.660
Fronteira dos Vales	13.386
Itaobim	33.810
Itaipé	19.044
Itambacuri	65.274
Itinga	33.120
Ladainha	21.804
Machacalis	9.384
Malacacheta	59.340
Nanuque	60.030
Nova Módica	8.142
Novo Cruzeiro	77.004
Ouro Verde de Minas	20.286
Padre Paraíso	37.260
Pavão	16.560
Pescador	9.798
Poté	28.428
São José do Divino	9.108
Serra dos Aimorés	15.318
Teófilo Otoni	223.008
Umburatiba	5.382
Virgem da Lapa	38.226
25ª DRE/Uberaba	
Uberaba	234.324
26ª DRE/Uberlândia	
Monte Carmelo	37.122
27ª DRE/Varginha	
Boa Esperança	32.292
Caxambu	20.148
Machado	32.982
Três Corações	58.512
28ª DRE/Uba	
Uba	88.734
29ª DRE/Almenara	
Almenara	53.544
André Fernandes	10.074
Bandeira	7.452
Comercinho	15.456
Felisburgo	8.970
Jacinto	20.700
Jequitinhonha	37.398
Joãoima	25.116
Jordânia	16.974
Medina	38.364
Pedra Azul	38.502
Rio do Prado	24.012
Rubim	23.184
Salto da Divisa	11.454
Santa Maria do Salto	7.728
Santo Antônio do Jacinto	17.250
TOTAL	5.658.276